

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

REQUERIMENTO N° , DE 2016
(Do Sr. Deputado Afonso Hamm)

Requer a realização de encontro durante a 39ª Expointer, em Esteio, no Rio Grande do Sul, para debater sobre a Lei 13.330/2016 que altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar, de forma mais gravosa, os crimes de furto e de receptação de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de encontro para debater sobre o crime de abigeato, o abate e comércio de carne clandestina e outros alimentos sem procedência legal. O evento ocorrerá durante a 39ª Expointer, em Esteio, no Rio Grande do Sul. A pauta terá como tema a Lei 13.330/2016 que altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar, de forma mais gravosa, os crimes de furto e de receptação de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes.

Nestes termos, sugiro convidar:

- Ministro da Agricultura, Blairo Maggi;
- Deputado Federal Esperidião Amin, Relator do PL na Câmara dos Deputados;
- Senador Aécio Neves, Relator do PL no Senado Federal;
- CNA Brasil - Confederação da Agricultura e Pecuária;
- Farsul/RS - Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul;
- CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;
- Departamento de Defesa do Consumidor da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul;
- Ministério Público Rio Grande do Sul;
- Secretário de Agricultura do Rio Grande do Sul, Ernani Polo;
- Secretário de Segurança do Rio Grande do Sul, Wantuir Francisco Brasil Jacini;
- Secretário de Saúde do Rio Grande do Sul, João Gabbardo dos Reis;
- FETAG-RS - Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul;
- Representante do programa de Ações Integradas de Segurança Rural (Acinser);
- SICADERGS - Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul;
- ABCZ - Associação Brasileira dos Criadores de Zebu;
- ANGUS - Associação Brasileira de Angus;

- ABHB - Associação Brasileira de Hereford e Braford;
- ABCBRH - Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa;
- JERSEY - Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil;
- GIROLANDO - Associação Brasileira dos Criadores de Girolando;
- ARCO - Associação Brasileira de Criadores de Ovino;
- ABCC - Associação Brasileira dos Criadores de Caprinos;
- ABCCCC - Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos;
- ABQM - Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Quarto de Milha;

JUSTIFICAÇÃO

O furto e a receptação de animais de bando, como bovinos, suínos, ovinos, equinos e caprinos, serão punidos de forma mais rigorosa. É o que estabelece a Lei 13.330/2016, publicado dia três de agosto de 2016 no Diário Oficial da União.

O texto cria uma previsão específica no Código Penal e estabelece pena mais dura para este tipo de crime do que a prevista para outros tipos de furto. A nova lei tem origem no projeto de lei da Câmara com o número PL 6999/2013 e que no Senado passou a ser o PLC 128/2015, de autoria do deputado Afonso Hamm (PP-RS). A proposta agrava a pena pelo desvio de animais de corte, mesmo depois de abatidos, e pune o comércio de carne de procedência ilícita. Atualmente, o furto é punido com pena de um a quatro anos de reclusão. Mas a nova lei altera a legislação para estabelecer pena de dois a cinco anos de reclusão e mais multas para quem subtrair esses animais, ainda que abatidos ou divididos em partes. Além disso, tipifica o crime de abigeato no Código Penal. Também enquadra como crime a comercialização, o armazenamento, a exposição à venda ou mesmo a entrega de carne ou outros alimentos sem origem controlada.

O crime de abigeato, ou furto de animais, tem gerado muitos prejuízos aos produtores rurais. O abigeato representa a perda de ativos para o produtor rural, que já tem que lidar com uma realidade difícil, em termos econômicos e ambientais, em nosso país. Investe na alta qualidade genética dos animais e com a ocorrência do furto acaba sendo prejudicado.

Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul a média de casos de abigeato entre 2011 e 2014 foi de 7 mil ocorrências por ano, já em 2015 esses casos aumentaram consideravelmente, chegando a 9278, registrados. Crimes esses que estão crescendo exponencialmente em todo o Brasil.

É lamentável que esse crime ocorra com tanta frequência, tendo em vista, que além de ocasionar prejuízos diversos aos produtores, tira de suas receitas, muitas vezes a única fonte. Portanto, trata-se de uma prática criminosa que é a raiz de outras tantas violações à segurança e à saúde pública.

Dada à relevância do assunto e na tentativa de amenizar os prejuízos econômicos e à saúde pública que esse crime gera, já que a carne consumida muitas vezes é sem procedência, certamente esse debate durante a Expointer será de grande importância.

É urgente a necessidade de aplicação imediata da Lei para que os criminosos sejam punidos com mais rigor e esse tipo de delito seja reprimido.

Por essa razão, tomei a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para aprovação deste requerimento com intuito de debater sobre o crime de combate ao abigeato no Brasil e a efetividade da aplicação desta nova legislação.

Sala das Comissões, de agosto de 2016

Afonso Hamm – Deputado Federal (PP-RS)